



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR PEDRO CAETANO FABRES BORGES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E, DE OUTRO, PREFEITURA DE PIRATINI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, com sede a Rua Bento Gonçalves, nº 116, Bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Piratini, **José Auri Soares**, brasileiro, casado, CPF nº 674.784.500-59, RG nº 3047350628, residente na localidade denominada Assentamento Conquista da Liberdade, 2º distrito de Piratini/RS, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, **PREFEITURA DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede a Rua Comendador Freitas, nº 255, Bairro centro, Piratini/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcio Manetti Porto**, brasileiro, casado, CPF nº 733.830.740-72, RG nº 5062574735, residente a Est. RS 702 Rural, 21885, ap. 00010 BR 293, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão do servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por escopo a cessão de **PEDRO CAETANO FABRES BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 018.730.030-56, cadastrado no RG sob o nº 9089456091 SJS/RS, servidor efetivo da Câmara Municipal de Piratini, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula 442/1.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ÔNUS: O Ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente cessão tem como fundamento legal o art. 118, da Lei Municipal nº 424/2002, do Município de Piratini/RS.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO: A presente cessão tem prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

Este presente Termo de Cessão terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: Incumbe ao CESSIONÁRIO o envio mensal da efetividade do servidor.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO: As questões relativas a presente cessão do servidor serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Piratini.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Piratini, 20 de dezembro de 2023.

José Auri Soares

CEDENTE

Marcio Manetti Porto

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

